FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL E NA COLÔMBIA

Isabel Saori Wada (PIC/UEM), Maria Eunice França Volsi (Orientadora). E-mail: mefvolsi@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Educação/Planejamento e Avaliação

Palavras-chave: Financiamento da Educação; Educação Básica; Brasil; Colômbia.

RESUMO

O presente trabalho objetiva-se em analisar, em perspectiva comparada, a trajetória e a organização do financiamento da educação básica no Brasil e na Colômbia, considerando os principais marcos constitucionais que estruturam a distribuição dos recursos educacionais. Trata-se de uma pesquisa desenvolvida no âmbito do Grupo de estudos em políticas educacionais, gestão e financiamento da educação (GEPEFI/CNPq), inserida na Pesquisa Institucional, Processo n.º 324/2024, intitulada “Políticas Educacionais para a Educação Básica no Brasil e na Colômbia: o fenômeno da plataformização no contexto da indústria 4.0”. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de Constituições, documentos oficiais e produções acadêmicas relacionadas ao financiamento da educação nos dois países. No Brasil, observa-se a consolidação de mecanismos de vinculação constitucional de recursos, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, além da criação de políticas redistributivas, como o FUNDEF e o FUNDEB, atualmente instituído de forma permanente. Na Colômbia, a Constituição de 1991 representou importante mudança ao reconhecer a educação como direito e estabelecer responsabilidades compartilhadas entre o governo nacional e as entidades territoriais, posteriormente regulamentadas pela Lei nº 715 de 2001, que estruturou o Sistema Geral de Participações (SGP). Os resultados indicam que ambos os países desenvolveram mecanismos de redistribuição dos recursos, porém apresentam diferenças na organização e nas formas de financiamento. Conclui-se que a garantia do direito à educação depende não apenas da existência de recursos, mas também de mecanismos capazes de assegurar sua distribuição de acordo com as diferentes necessidades educacionais e sociais.

INTRODUÇÃO

A educação básica constitui um direito fundamental e um importante instrumento para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano e da redução das desigualdades sociais. Entretanto, a garantia desse direito está diretamente relacionada às condições de financiamento dos sistemas educacionais, uma vez que

a disponibilidade e a distribuição dos recursos públicos interferem na qualidade da oferta, na infraestrutura das instituições, na valorização dos profissionais e na capacidade dos sistemas de atender diferentes grupos e territórios.

No contexto latino-americano, Brasil e Colômbia apresentam características que tornam pertinente uma análise comparativa, como a diversidade territorial, as desigualdades socioeconômicas e a organização descentralizada de responsabilidades educacionais. Ao mesmo tempo, os países apresentam diferenças importantes quanto aos mecanismos utilizados para financiar e distribuir os recursos destinados à educação básica.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, determinando a aplicação mínima de 18% das receitas de impostos pela União e 25% pelos estados, Distrito Federal e municípios. A partir desse marco, foram desenvolvidos mecanismos de redistribuição dos recursos, destacando-se inicialmente o FUNDEF e, posteriormente, o FUNDEB, que atualmente possui caráter permanente.

Na Colômbia, a Constituição Política de 1991 promoveu uma reorganização das responsabilidades educacionais, reconhecendo a educação como direito e atribuindo responsabilidades ao Estado e às entidades territoriais. Posteriormente, a Lei nº 715 de 2001 regulamentou o Sistema Geral de Participações (SGP), constituído por recursos transferidos pela Nação às entidades territoriais para o financiamento dos serviços sob sua responsabilidade. Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar comparativamente a trajetória e a organização do financiamento da educação básica no Brasil e na Colômbia, identificando seus principais mecanismos de distribuição de recursos, avanços e desafios relacionados à equidade educacional.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa apresenta abordagem qualitativa, caracterizando-se como bibliográfica e documental. O estudo foi desenvolvido por meio do levantamento e da análise de documentos normativos e produções acadêmicas relacionadas ao financiamento da educação básica no Brasil e na Colômbia. No caso brasileiro, foram analisadas as Constituições brasileiras e legislações educacionais relacionados à organização do financiamento da educação, considerando especialmente a trajetória da vinculação constitucional de recursos e a criação dos fundos de financiamento, com destaque para o FUNDEF e o FUNDEB. A análise histórica permitiu identificar avanços e retrocessos na definição da responsabilidade estatal pelo financiamento educacional.

No contexto colombiano, foram considerados os principais marcos constitucionais e legais relacionados à educação, com destaque para a Constituição de 1991, a Lei Geral da Educação nº 115/1994 e a Lei nº 715/2001, que regulamentou o Sistema Geral de Participações. A análise dos documentos foi organizada de forma comparativa, buscando identificar as características dos mecanismos de financiamento dos dois países, as responsabilidades dos diferentes níveis de

governo, os processos de redistribuição dos recursos e os desafios relacionados às desigualdades territoriais e educacionais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise evidenciou que Brasil e Colômbia desenvolveram diferentes mecanismos para organizar o financiamento da educação básica, acompanhando mudanças na forma de atuação do Estado e na distribuição das responsabilidades educacionais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um marco na garantia do financiamento educacional ao estabelecer percentuais mínimos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Posteriormente, a criação do FUNDEF e do FUNDEB fortaleceu os mecanismos de redistribuição dos recursos entre os sistemas de ensino, buscando reduzir desigualdades na oferta educacional. Na Colômbia, a Constituição de 1991 reorganizou as responsabilidades educacionais entre o governo nacional e as entidades territoriais. Posteriormente, a Lei nº 715 de 2001 instituiu o Sistema Geral de Participações (SGP), responsável pela transferência de recursos para os departamentos e municípios, considerando critérios como matrículas e necessidades educacionais.

A comparação demonstra que os dois países possuem mecanismos de redistribuição de recursos, porém organizados de formas distintas. Enquanto o Brasil se caracteriza pela vinculação constitucional de receitas e pelo FUNDEB, a Colômbia utiliza principalmente as transferências do SGP. Apesar dos avanços, as desigualdades territoriais permanecem um desafio comum, devido às diferentes capacidades financeiras e necessidades educacionais. Assim, a garantia do direito à educação depende não apenas da existência de recursos, mas de sua distribuição equitativa, considerando as condições sociais, econômicas e educacionais de cada território.

O estudo evidencia que o financiamento da educação é condicionado pelos contextos históricos, políticos e socioeconômicos de cada país. Conforme Grande (2025, p. 179), “o contexto histórico e político molda a implementação das metas de financiamento educacional”. No Brasil, a vinculação constitucional de recursos e mecanismos como o FUNDEB estruturam a redistribuição, enquanto, na Colômbia, o financiamento se organiza principalmente por meio das transferências do Sistema Geral de Participações. Assim, embora ambos os países apresentem mecanismos de redistribuição, as desigualdades sociais e territoriais influenciam a efetivação do direito à educação.

CONCLUSÕES

A análise comparativa do financiamento da educação básica no Brasil e na Colômbia demonstra que ambos os países construíram, ao longo de suas trajetórias históricas, mecanismos destinados a organizar a responsabilidade estatal e a distribuição dos recursos educacionais. A Constituição Federal de 1988 foi um marco ao garantir a educação como direito social e estabelecer percentuais mínimos de investimento público. A criação e o aperfeiçoamento de mecanismos como o

FUNDEF e o FUNDEB contribuíram para estruturar a redistribuição dos recursos entre as redes de ensino. Na Colômbia, a Constituição de 1991 e a Lei nº 715 de 2001 promoveram mudanças importantes na organização das responsabilidades educacionais e na transferência de recursos por meio do Sistema Geral de Participações. O SGP contribuiu para estruturar a distribuição dos recursos entre as entidades territoriais, embora permaneçam diferenças relacionadas à capacidade fiscal e às condições socioeconômicas dos territórios.

A comparação permite concluir que, embora Brasil e Colômbia apresentem modelos distintos, ambos enfrentam o desafio de transformar os mecanismos de financiamento em condições efetivamente equitativas de oferta educacional. Assim, a garantia do direito à educação depende não apenas da existência de recursos públicos, mas de mecanismos de financiamento capazes de considerar as desigualdades existentes entre os diferentes territórios e sistemas de ensino**.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC/UEM), ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq) e à Universidade Estadual de Maringá (UEM) pelo apoio ao desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço especialmente à Prof.ª Dr.ª Jani Alves da Silva Moreira, coordenadora da pesquisa institucional à qual este estudo está vinculado, e à Prof.ª Maria Eunice França Volsi, pelas orientações e acompanhamento ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.** Altera a Constituição Federal e dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, DF, 2020.

COLOMBIA. **Constitución Política de Colombia de 1991**. Bogotá: Asamblea Nacional Constituyente, 1991.

COLOMBIA. **Ley nº 115, de 8 de febrero de 1994**. Ley General de Educación. Bogotá: Congreso de la República, 1994.

COLOMBIA. **Ley nº 715, de 21 de diciembre de 2001**. Por la cual se dictan normas orgánicas en materia de recursos y competencias y se organiza la prestación de los servicios de educación y salud. Bogotá, 2001.

GRANDE, Venância Josephine. **Políticas de financiamento da educação básica no Brasil e na Colômbia: orientações do Banco Mundial e da Unesco nos Planos Nacionais de Educação**. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2025.